

PUBLICADO

Extrema, 19/02/2021

DECRETO Nº. 3.958

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“Declara de utilidade pública a área que
especifica e dá outras providências”.**

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 087, de 17 de fevereiro de 2021, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar obra de manutenção e melhoria na infraestrutura de ponte de acesso localizado em Área de Expansão Urbana do Município, situada no Bairro dos Pessegueiros;

CONSIDERANDO que referida ponte encontra-se com a estrutura principal comprometida e tecnicamente condenada, necessitando de melhorias em geral, e em especial, nas estruturas de apoio, demandando a reconstrução com estrutura mista de alvenaria em concreto e aço;

CONSIDERANDO que referida obra de melhoria na infraestrutura tem como objetivo primordial melhorar a segurança de todos aqueles que utilizam do trecho e por consequência da ponte e ainda a melhoria da mobilidade no Bairro dos Pessegueiros;

CONSIDERANDO que a referida ponte, já consolidada, foi construída em meados da década de 2000 e, portanto, caracterizando-se as obras de melhoria a serem executadas como mera manutenção da infraestrutura já existente e consolidada, na forma da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que inexistente alternativa técnica e locacional, vez que qualquer outro local terá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com impactos em maior magnitude e possivelmente causando danos a vegetação;

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de utilidade pública áreas de preservação permanentes, assim definidas pelo Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº.

12.651, de 25 de maio de 2012, bem como no Código Florestal do Estado de Minas Gerais – Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no **Parecer Técnico-Ambiental GSMA n.º 080/2019**, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que conclui pela possibilidade de realização das atividades de limpeza dos leitos, desassoreamento dos trechos próximos às cabeceiras das pontes, bem como a troca de suas estruturas, em áreas de preservação permanentes, podendo ser enquadradas como de utilidade pública, conforme previsto no art. 3º, inciso I, alínea “d”, item “1”, da Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013 (*Código Florestal do Estado de Minas Gerais*);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de intervenção pelo Poder Público Municipal, a área descrita no parágrafo único deste artigo, com vistas à execução de obras de **limpeza dos leitos, desassoreamento dos trechos próximos às cabeceiras das pontes e troca das estruturas das pontes, bem como pavimentação viária, quando esta pavimentação se fizer necessária**, conforme Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Bairro dos Pessegueiros: Memorial descritivo da propriedade denominada Ponte Pessegueiros, com área total levantada de 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados) e perímetro de 200 m (duzentos metros): “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas E 371.040,364m e N 7.478.408,769m ; Divisa por Linha Ideal; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 134°48'18" e 80,00 m até o vértice V-2, de coordenadas E 371.097,13m e N 7.478.352,39m; 224°48'18" e 20,00 m até o vértice V-3, de coordenadas E 371.083,03m e N 7.478.338,20m; 314°48'18" e 80,00 m até o vértice V-4, de coordenadas E 371.026,27m e N 7.478.394,58m; 44°48'18" e 20,00 m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M,

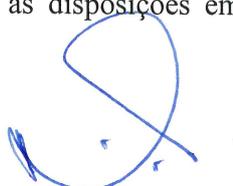
referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M / **Levantamento Planimétrico efetuado através de GPS Geodésico L1 L2 com correção diferencial pós-processado; Coordenadas UTM, Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Datum Sirgas 2000,4; Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.**”

Art. 2º - A presente decretação de utilidade pública, para fins de intervenções em áreas de preservação permanentes situadas nos perímetros descritos, fundamenta-se no disposto no artigo 3º, inciso I, alínea “d”, item “1”, da Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013 (*Código Florestal do Estado de Minas Gerais*), bem como o Parecer Técnico-Ambiental GSMA nº. 080/2019.

Art. 3º - As intervenções na área de preservação permanente existente no perímetro descrito no artigo anterior restringir-se-ão às finalidades expressamente previstas neste Decreto Municipal, sendo vedada a intervenção além da faixa de terra necessária para execução das obras, ou alteração da sua finalidade.

Art. 4º - A eventual supressão de espécimes arbóreos, para fins de execução das obras indicadas neste Decreto, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº. 012/2017, ou, sendo o caso, do órgão estadual competente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

